

## DECISÃO ADMINISTRATIVA PROGRAD Nº 48/2019

### COM CORREÇÃO

PROCESSO Nº 23117.057935/2019-74

**Assunto:** Decisão Administrativa - critérios para organização de ficha de componente curricular - Bibliografia Básica e a Bibliografia Complementar

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de orientar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em relação ao Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância (versão 2017), que exige, dentre outros, relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada Bibliografia Básica e em cada Bibliografia Complementar do Componente Curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, decide:

Art. 1º A Bibliografia Básica de cada Componente Curricular, deverá ter no mínimo 3 (três) títulos e no máximo 5 (cinco).

Parágrafo único. Cada título da Bibliografia Básica deve estar disponível no acervo, preferencialmente, na proporção média de um exemplar (ou assinatura de acesso) para a faixa de 5 a 10 vagas anuais, de cada um dos Componentes Curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

Art. 2º A Bibliografia Complementar de cada Componente Curricular, deverá ter no mínimo 5 (cinco) títulos e no máximo 8 (oito).

Parágrafo único. Cada título da Bibliografia Complementar deverá possuir no acervo, pelo menos, 2 (dois) exemplares para títulos nacionais (ou assinatura de acesso) e 1 (um) exemplar para títulos estrangeiros (ou assinatura de acesso).

Art. 3º Nos casos dos títulos virtuais, deve haver garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendam à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

Art. 4º O acervo deve possuir exemplares ou assinaturas de acesso virtual de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nos Componentes Curriculares tanto na Bibliografia Básica quanto na Bibliografia Complementar.

Art. 5º A indicação dos títulos que compõe a Bibliografia Básica e a Complementar, deve considerar, preferencialmente, o acervo já existente nas bibliotecas da Universidade.

Art. 6º Esta Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

Armando Quillici Neto  
Pró-Reitor de Graduação